

COMARCA DE PARACATU/MG

Edital Destinação Prestação Pecuniária 001/2020

DECISÃO

Vistos etc.

1. Consoante relação elaborada pela Comissão Técnica designada pela portaria 649/2014, nota-se a importância dos projetos sociais apresentados, porém, diante das restrições orçamentárias e do numeroso volume de pedidos por várias instituições, fica inviável a contemplação, mesmo que de forma parcial das entidades APAD, AACAD, ABNEP, Grupo Luz e Vida, Escola Estadual Altina de Paula Guimarães, Escola Estadual Professor Josino Neiva, Lar São Vicente de Paulo, APAC - Projeto III e APAC – Projeto IV. Ademais, a Escola Estadual Olindina Loureiro não atendeu às exigências contidas no Edital. Assim, **INDEFIRO** os cadastramentos.

2. Consequentemente, estando preenchidos os requisitos editalícios, **DEFIRO** o cadastramento das seguintes entidades:

- AMATER – Associação Madre Teresa de Calcutá de Produção e Amparo à Criança e ao adolescente em Acolhimento Institucional,
- Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu,
- Associação Projeto Conviver de Braços Abertos para Você,
- Fundação Conscienciarte,
- CENTRALSEG – Conselho Central de Políticas de Segurança Pública,
- APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Projeto I,
- APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Projeto II,



- CESEC – Cândida Pimentel Ulhoa e Casa da Amizade de Paracatu - Projeto I.

3. Passo à análise dos projetos cadastrados, considerando o montante de R\$44.290,85 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 28/04/2017, conforme se verifica à f. 284, a serem destinados.

Consoante previsto no Edital, os critérios a serem observados para a definição dos projetos a serem contemplados são (Seção IV - art. 4º item I, II, III e IV do Edital):

- I – Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II – Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, e às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - Prestem serviços de maior relevância social;
- IV – Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Verifico que as entidades cadastradas AMATER – Associação Madre Teresa de Calcutá de Produção e Amparo à Criança e ao adolescente em Acolhimento Institucional, Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, Associação Projeto Conviver de Braços Abertos para Você, Fundação Conscienciarte, CENTRALSEG – Conselho Central de Políticas de Segurança Pública, APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Projeto I), APAC - Associação de Proteção e Assistência aos



Condenados (Projeto II), CESEC – Cândida Pimentel Ulhoa e Casa da Amizade de Paracatu (Projeto I), preenchem os requisitos.

Referente à APAC, nota-se que foram apresentados 4 (quatro) projetos, sendo correspondentes aos valores de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais) e 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) indeferidos, visto que os outros 2 (dois) projetos de R\$ 12.977,69 (doze mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 9.610,41 (nove mil seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), serão aprovados por apresentarem maiores relevâncias e viabilidade financeira.

O valor dos projetos apresentados pelas instituições, excluindo as entidades APAD, AACAD, ABNEP, Grupo Luz e Vida, Escola Estadual Altina de Paula Guimarães, Escola Estadual Professor Josino Neiva, Lar São Vicente de Paulo, APAC - Projeto III e APAC – Projeto IV, totalizam R\$ 230.984,07 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Os valores apresentados de forma individual se apresentam da seguinte forma:

- Associação Madre Teresa de Calcutá de Proteção e Amparo à Criança e ao Adolescente em Acolhimento Institucional — AMATER; R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais),
- Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
- Associação Projeto Conviver de Braços Abertos para Você; R\$ 17.820,00 (dezesete mil oitocentos e vinte reais),
- Fundação Conscienciarte; R\$ 9.708,97 (nove mil setecentos e oito reais e noventa e sete centavos),
- Conselho Central de Políticas de Segurança Pública — CENTRALSEG; R\$ 97.590,00 (noventa e sete mil quinhentos e noventa reais),



- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados —APAC – Projeto I; R\$ 9.610,41 (nove mil seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos),

- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados —APAC – Projeto II; R\$ 12.977,69 (doze mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos),

- CESEC — Cândida Pimentel Ulhoa; R\$ 22.705,00 (Vinte e dois mil setecentos e cinco reais),

- Casa da Amizade de Paracatu; R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); e encontram-se perfeitamente compatíveis com o montante disponível para destinação, de modo que devem ser contemplados.

O Ministério Público manifestou favorável a destinação as entidades.

Sendo assim, **DEFIRO** a destinação de verbas aos seguintes projetos:

- A) AMATER – Associação Madre Teresa de Calcutá de Produção e Amparo à Criança e ao adolescente em Acolhimento Institucional;
- B) Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu;
- C) Associação Projeto Conviver de Braços Abertos para Você;
- D) Fundação Conscienciarte;
- E) CENTRALSEG – Conselho Central de Políticas de Segurança Pública;
- F) APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Projeto I;
- G) APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Projeto II;
- H) CESEC – Cândida Pimentel Ulhoa;



I) Casa da Amizade de Paracatu - Projeto I.

TOTAL: R\$ 230.984,07 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

4) DETERMINO seja afixado no átrio do Fórum quadro-resumo, contendo as seguintes informações:

- a) instituições com cadastramento indeferido;
- b) instituições com cadastramento deferido;
- c) instituições com cadastramento deferido não contempladas com verbas;
- d) instituições com cadastramento deferido contempladas com verbas, acompanhada da descrição do nome do projeto e do montante destinado.

5) DETERMINO a expedição de alvará de levantamento em favor das entidades contempladas.

Nos termos do Seção VII, artigo 8º, §1º do Edital, **DESIGNO** como integrantes da comissão de acompanhamento, controle e fiscalização: I) Mariúcha Coppola Meireles, Assistente Social judicial; II) Marilene Araújo Ferreira Couto, Assistente Social judicial; as quais deverão comunicar, de imediato, eventuais irregularidades identificadas na execução dos projetos.

Decorrido o prazo de execução dos trabalhos, **DETERMINO** a notificação das entidades para que, em trinta dias, apresentem prestação de contas do valor recebido, ou no prazo estabelecido no edital, nos termos da Seção VIII, artigo 11º.

Com a apresentação das prestações de contas ou decorrido in albis o prazo, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

Paracatu, 26 de maio de 2021

Lucas Fonseca Silveira

Juiz de Direito

